RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA LICITANTE

Questão 1* — *A licitante tem registro no CREA. Será aceito como Responsável Técnico Oceanógrafo habilitado por Atestado de Habilitação Técnica da AOCEANO?

Resposta: Sim. Será admitida a indicação de Oceanógrafo como Responsável Técnico, desde que regularmente habilitado para atividades de hidrografia e comprovada sua habilitação técnica na forma da regulamentação aplicável.

O instrumento convocatório não restringe a função a categoria profissional determinada. O item 11.7.2 do Edital exige registro no "CREA ou no conselho profissional competente"; o item 11.7.4 e o item 9.4.2 adotam a mesma fórmula; o TR 5.2.4.1 exige "registro no conselho profissional competente e atribuição legal compatível com o objeto". A habilitação do Oceanógrafo é comprovada pelo Atestado de Habilitação Técnica nominal expedido pela AOCEANO, nos termos do item 2.2 da NORMAM-501/DHN, e encontra amparo na Lei nº11.760/2008.

Questão 2* — *Nesse caso, a ART pode ser substituída pelo "documento de responsabilidade técnica equivalente" previsto na minuta? Ou pode ser emitida por engenheiro da licitante como corresponsável?

Resposta: Sim. Quando o Responsável Técnico não estiver sujeito à emissão de ART ou RRT, será admitido o documento de responsabilidade técnica ou de habilitação equivalente previsto na regulamentação da respectiva categoria. Admite-se, também, a emissão por engenheiro da licitante na condição de corresponsável.

A referência à ART/RRT no TR deve ser lida em conjunto com o item 5.3.1 "f" (que admite "ART ouRRT"), com o item 5.2.4.1 (que admite "ART, CAT, acervo técnico ou atestado"), com os itens 9.4.3 e 11.7.4.1do Edital (que admitem "outro documento idôneo") e com a cláusula 5.4 "c" da Minuta de Contrato (que admite"ART/RRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, quando exigível").

Para a corresponsabilidade, exigem-se cumulativamente: (i) seleção expressa da modalidade "Corresponsabilidade" na ART; (ii) vinculação da ART do corresponsável ao número da ART do responsável executor; (iii) atribuição profissional compatível com o escopo assumido; e (iv) vínculo regular do profissional coma licitante.

Questão 3* — *É permitido indicar dois Responsáveis Técnicos, um engenheiro com registro no CREA e um Oceanógrafo? Nesse caso, o critério a.2.1 considera a experiência de qualquer um deles?

Resposta: Sim, à pluralidade de profissionais; a pontuação do a.2.1 recai sobre o Responsável Técnico formalmente indicado.

É admitida a participação de mais de um profissional na equipe técnica, inclusive com formações distintas,desde que cada um possua atribuição compatível com as atividades que efetivamente desempenhará. Para o subcritério a.2.1, porém, deverá ser identificado o profissional formalmente indicado como Responsável Técnico, sendo considerada exclusivamente a experiência desse profissional, vedado o somatório ou a escolha posterior da experiência mais vantajosa entre integrantes da equipe.

Os demais profissionais poderão ser pontuados nos subcritérios próprios da equipe técnica.

Questão 4* — *A CAT emitida pela AOCEANO para Oceanógrafo será aceita como comprovação de experiência nos critérios a.2.1 e a.2.2 (9.4.3) e na habilitação (11.7.4.1), com o mesmo valor da CAT emitida pelo CREA?

Resposta: Sim. Desde que idôneo a comprovar a experiência exigida.

O instrumento convocatório não restringe a comprovação à CAT emitida pelo CREA. Os itens 9.4.3 e 11.7.4.1, admitem expressamente currículo técnico, ART, RRT, CAT, acervo técnico, atestado, certidão ou outro documento idôneo. O documento expedido pela AOCEANO será aferido pelos mesmos critérios objetivos aplicados a qualquer

outro: aderência material ao objeto, complexidade dos serviços e demonstração da efetiva participação do profissional.

Questão 5 — Como será comprovada a "atribuição compatível" exigida para o Responsável Técnico? A certidão de registro profissional é suficiente?

Resposta: Mediante certidão de registro no conselho profissional competente, acompanhada da documentação própria da categoria.

Para o Oceanógrafo, a compatibilidade é demonstrada pelo Atestado de Habilitação Técnica expedido pela AOCEANO, nos termos da NORMAM-501/DHN.

Para as demais categorias, pela certidão de registro profissional e pela documentação que evidencie a atribuição legal para atividades de hidrografia e batimetria.

Questão 6 — A contratada deverá estar inscrita no CEELH do CHM (NORMAM-501)? Isso conta na habilitação ou na pontuação?

Resposta: Não constitui requisito de habilitação nem critério de pontuação.

A inscrição no CEELH e a autorização do CHM, quando exigíveis, decorrem da NORMAM-501/DHNe configuram obrigação de execução, a ser providenciada pela contratada antes do início da respectiva atividade, nos termos do item 11.7.9 do Edital. Não foram estabelecidas como requisito de habilitação no item 11.7 nemcomo critério de pontuação no item 9.4, razão pela qual não haverá pontuação nem exigência classificatória diversa das expressamente previstas.

Questão 7 — Por ser monofeixe, o levantamento enquadra-se na Categoria B, já que a NORMAM-501 (item 3.4.4) veda o monofeixe na Categoria A. Confirmam esse enquadramento e que não se aplicam os requisitos do Anexo J (Categoria A), como a aprovação prévia do NR pelo CHM?

Resposta: Ratifica-se o enquadramento na Categoria B, sem prejuízo da observância dos padrões de qualidade do TR 5.3.2.

São planos distintos. O enquadramento na Categoria B decorre da finalidade do objeto (subsidiar projetos de engenharia e infraestrutura do Estado), não se exigindo o rito de homologação do Anexo J nema aprovação do CHM para carta náutica.

Diversamente, os parâmetros de qualidade dos produtos estão contratualmente fixados no TR 5.3.2,que expressamente remete aos padrões da DHN e da S-44/IHO quanto a precisão de posicionamento, precisão de profundidade, consistência, cobertura e georreferenciamento. A dispensa do rito de homologação não afasta a observância desses parâmetros.

<u>Questão 8</u> - O NR será o da estação maregráfica 30825 (Capitania dos Portos de Sergipe)? O datum horizontal será SIRGAS 2000 ou WGS-84?

Resposta: Prevalecem os parâmetros expressamente fixados no TR.

São os seguintes: ecobatímetro monofeixe de registro contínuo, 200/210 kHz, precisão inferior a 10cm (TR 4.3); posicionamento DGPS submétrico, WGS-84, projeção UTM/Mercator (TR 4.4); correção por marégrafo com nível de redução pertinente (TR 4.5); espaçamento de 50 m entre linhas de sondagem (TR4.9); escalas 1:2.000 e 1:1.000 (TR 4.8); e os padrões de qualidade do TR 5.3.2. Não há parâmetro diverso aplicável.

<u>Questão 9</u> - Podem disponibilizar o polígono da área (shapefile ou KML) e o datum da coordenada do TR 6.1? As áreas "Foz/Oceano" e "Bota-fora" (BF-01 a BF-08) do Anexo I fazem parte do escopo?

Resposta: Não haverá disponibilização de arquivos geoespaciais, porquanto o objeto já está delimitado noTermo de Referência.

A área do levantamento está definida no TR 1.1 e 4.1 (trecho entre a isóbata de 5 metros na barra e o marco de 24 quilômetros rio acima), com ponto de referência nas coordenadas 709736.95 / 8806870.39 (TR 6.1), extensão aproximada de 24 km e espaçamento de 50 m entre linhas de sondagem (TR 4.9). As referências a "Foz/Oceano" e "Bota-fora" não integram o objeto desta contratação, que se destina a subsidiar projetos futuros ainda não definidos. Eventual ajuste de planejamento executivo observará o TR4.9, preservadas qualidade, cobertura e consistência.

Questão 10 - Para os atestados, prevalece o edital (ambiente fluvial, estuarino, costeiro ou marítimo) ou o TR 5.2.1 (estuarino/marinho)?

Resposta: Prevalece a redação do Edital, em sua forma mais abrangente. Os itens 9.3.1 e 11.7.3 admitem experiência em ambiente fluvial, estuarino, costeiro ou marítimo. A leitura ampla é a que assegura a isonomia e a máxima competitividade, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição e do item 21.5 do Edital. O objeto, contudo, é executado em ambiente fluvial e estuarino, e a metodologia deve a ele corresponder.

Questão 11 - Sendo Categoria B, a NORMAM-501 não fixa tolerância. Já o "erro vertical inferior a 10 cm" do TR 5.3.2 é mais restritivo que a Ordem Exclusiva da S-44 (TVU de 15 cm a 5 m de profundidade). Esse limite refere-se à precisão instrumental do ecobatímetro, como no TR 4.3? Para a incerteza vertical total da profundidade reduzida, qual ordem da S-44 será adotada (por exemplo, a Ordem 1a)?

Resposta: O TR contém dois requisitos distintos, ambos exigíveis. O primeiro é a precisão nominal e instrumental do ecobatímetro (TR 4.3). O segundo é a precisão das leituras de profundidade, com erro vertical inferior a 10 cm, fixada no TR 5.3.2 entre os padrões de qualidade dos produtos. Ambos devem ser atendidos e comprovados.

Questão 12 - Como serão medidos os critérios "falhas < 5%" e "ruído < 5%" num levantamento monofeixe com linhas a cada 50 m?

Resposta: Permanecem os critérios do TR 5.3.2 (ruído ≤ 5% e falhas ≤ 5% da área), sem alteração do padrão de aceitação.

A verificação das falhas é feita ao longo das linhas de sondagem, executadas com espaçamento de50 m (TR 4.9), e o seu resultado é apurado em relação à área levantada, conforme o TR 5.3.2. O procedimento de aferição não modifica o critério de aceitação.

Questão 13 - Ecobatímetro de dupla frequência 200/33 kHz atende ao TR 4.3? O registro em 33 kHz deve ser entregue?

Resposta: Admitida, nos termos e condições do TR 4.3.
O TR 4.3 exige equipamento monofeixe de registro contínuo nas frequências de 200/210 kHz e admite a dupla frequência quando a carga de sedimentos assim justificar. A entrega dos dados processados na frequência principal de 200 kHz atende ao disposto, mediante justificativa técnica da contratada quanto à necessidade da dupla frequência.

Questão 14 - GNSS RTK/PPK atende à exigência de DGPS submétrico (TR 4.4)?

Resposta: Aceita-se. A tecnologia supera a exigência mínima de DGPS com precisão submétrica (TR 4.4 eitem 11.7.6 "b" do Edital). A aceitação não dispensa a precisão submétrica, o datum WGS-84 ou SIRGAS2000 e a projeção UTM/Mercator.

Questão 15 - A NORMAM-501 (Anexo J, 3.2.3) prevê observação mínima de 32 dias para determinar o NR em estação maregráfica nova. Isso não aparece no TR, que prevê 10 dias de mobilização e 25 de sondagem, nem no DFD, que prevê 2 dias de instalação e 16 dias no total. Serão exigidos os 32 dias nas estações auxiliares? Eles podem correr em paralelo com a sondagem, dentro dos 65 dias? Há número mínimo de marégrafos?

Resposta: Prevalecem os prazos do cronograma do TR, observados os itens 4.5 e 4.10.

A correção batimétrica será feita com marégrafo instalado no trecho de interesse, com nível de redução pertinente e compatível com as condições locais (TR 4.5).

A mobilização e a instalação dos marégrafos observam o prazo de até 10 (dez) dias previstos no TR4.10, dentro do cronograma de 65 (sessenta e cinco) dias do TR 6.2.

A determinação do Nível de Redução ocorrerá no período de sondagem, com base nos registros maregráficos.

Questão 16 - As áreas críticas a serem apresentadas em escala 1:1.000 estão delimitadas? Quantas folhas são esperadas?

Resposta: Aplicam-se as escalas 1:2.000 para o trecho geral e 1:1.000 para os trechos críticos (barra, zonas deassoreamento e setores de maior complexidade geomorfológica), com entrega em DWG/DXF ou formato compatível com softwares de SIG, isóbatas e pontos cotados (TR 4.8 e 5.3.1 "e").

Questão 17 - O prazo de autorização do levantamento pelo CHM conta dentro dos 65 dias?

Resposta: A etapa integra o cronograma do TR 6.2, que totaliza 65 (sessenta e cinco) dias.

O cronograma compreende quatro etapas: mobilização, instalação de marégrafo e calibração (10dias); coleta de dados em campo (25 dias); processamento, redução de maré e elaboração de plantas (20dias); e entrega do relatório final, produtos e desmobilização (10 dias). Não há prazo distinto, porquanto toda atividade se insere em uma dessas etapas.

<u>Questão 18</u> — Sobre a garantia de proposta: o beneficiário é a CEHOP ou a SEDETEC? Onde anexá-la sem quebrar o sigilo do preço? Qual a validade mínima?

Resposta: A garantia de proposta deverá ser emitida em favor da SEDETEC, no montante de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 5.606,67, em uma das modalidades previstas no item 7.12.3 do Edital, e apresentada juntamente com a proposta.

O beneficiário é a SEDETEC porque é ela que figurará como CONTRATANTE no Termo de Contrato (Anexo XIV), sendo a garantia destinada a assegurar a obrigação de assinatura do contrato. O item 19.8 do Edital menciona o "órgão ou entidade promotora da licitação"; o dispositivo será retificado para constar "CONTRATANTE". Até a retificação, não será recusada garantia emitida em favor da CEHOP, por sua condição de promotora do certame.

Não há risco de quebra de sigilo da Proposta de Preço: o valor da garantia é calculado sobre o valor estimado da contratação, e não sobre o preço ofertado. O documento não deve integrar o arquivo da Proposta de Preço, sendo inserido no campo de documentação complementar da plataforma ou junto à Proposta Técnica,na forma dos itens 6.2.3 e 8.2.2.

O Edital não fixa prazo específico de validade da garantia. Aplica-se, por coerência com o item 7.8,validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública, mantida a garantia até a assinatura do contrato ou até a devolução prevista no item 7.12.1.

A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implica execução integral da garantia, nos termos do item 7.12.2.

<u>Questão 19</u> — É exigida planilha de custos e BDI (Anexo XV)? Podem disponibilizar os Anexos II e III, que vieram em branco, e o orçamento referencial?

Resposta: Não há exigência expressa, no instrumento convocatório, de apresentação de planilha detalhada de custos e BDI pela licitante como condição de validade da proposta. A Proposta de Preço deverá conter os elementos previstos no Edital, especialmente o valor global ofertado, o prazo de execução, o prazo de validade e adeclaração de que o preço compreende todos os custos e encargos necessários à execução integral do objeto.

O valor estimado da contratação foi apurado na fase preparatória por meio de pesquisa direta de mercado, com obtenção de três propostas válidas, elaboração de mapa comparativo e memória de cálculo,resultando no valor referencial de R$ 560.666,67 (Quinhentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O processo de contratação registra, inclusive, que os valores pesquisados refletem custos diretos e indiretos relacionados à mobilização, equipamentos, embarcação, equipe técnica, logística e processamento de dados.

O processo também contém a documentação referente à Pesquisa de Preços, Mapa Comparativo,memória de cálculo do valor estimado e detalhamento da execução orçamentária, que poderá ser disponibilizada aos interessados.
Esclarece-se, ainda, que o Anexo XV do Edital não corresponde a planilha de custos e BDI, mas à Resolução de Diretoria nº 01/2014.

Quanto aos Anexos II e III, será providenciada a disponibilização dos documentos correspondentes, deforma a assegurar aos licitantes acesso integral às informações pertinentes à contratação e à correta formulação de suas propostas

<u>Questão 20</u> — Qual prazo de recebimento prevalece diante da divergência entre o Termo de Referência, o Edital e a minuta contratual? A vigência de 110 dias comporta o prazo mais longo?

Resposta: Para fins de execução contratual deverão ser observados os prazos previstos no Edital: até 15 (quinze)dias para o recebimento provisório, contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão dos serviços, e até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, contados da emissão da aceitação provisória, na forma do item 18.4 do Edital.

A previsão constante do item 7.3 do Termo de Referência, que menciona prazos inferiores, deve ser compreendida como previsão interna de gestão e fiscalização, não prevalecendo sobre a disciplina expressamente fixada no instrumento convocatório.

Registre-se que a menção a "dias úteis" nas cláusulas 7.9 e 7.10 da Minuta de Contrato (Anexo XIV), constitui erro material sanável, que não altera o objeto, não modifica o valor estimado, não interfere na formulação das propostas nem afeta a isonomia entre os licitantes. A contagem aplicável é em dias corridos, conforme o item18.4 do Edital, cuja prevalência sobre os anexos decorre da própria estrutura do instrumento convocatório.

A correção do erro material será promovida por ocasião da elaboração da minuta final do contrato,mediante ajuste redacional das referidas cláusulas, sem necessidade de republicação do Edital nem de reabertura de prazos, uma vez que a interpretação ora fixada integra o instrumento convocatório e é do conhecimento de todos os licitantes antes da apresentação das propostas. Registre-se, ainda, que a contagem em dias corridos é a única compatível com a vigência fixada no item 3.2 do Edital. O prazo de 110 (cento e dez) dias, foi estabelecido para abranger os 65 (sessenta e cinco) dias de execução e os prazos de recebimento provisório e definitivo, cuja soma (65, 15 e 30 dias) corresponde exatamente aos 110 (cento e dez) dias.

Caso fosse adotada a contagem em dias úteis, o prazo de recebimento alcançaria aproximadamente 63(sessenta e três) dias corridos, elevando o total para cerca de 128 dias e tornando a vigência insuficiente. Ademais, admite-se a prorrogação, quando necessária e devidamente justificada, nos termos do item 3.3 do Edital e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, registra-se que os presentes esclarecimentos não alteram o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, tampouco criam direito subjetivo em favor de qualquer licitante, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do instrumento convocatório, ora interpretadas nos termos acima fixados. As respostas ora prestadas servirão para integrar o instrumento convocatório para todos os fins e efeitos de direito, vinculando a Administração e os licitantes, e serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema LICITANET, na forma do item 20.2 do Edital.

Maria Anália Lima

Agente de Contratação